



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N° 2.640/2021

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N°. 1.231/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Altera os §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei Municipal n.º 1.231/2003 (inseridos pela Lei 2.573/2020), passando os mesmos a terem a seguinte redação:

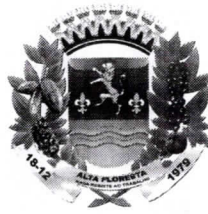
.....
Art. 9º

.....
§1º - Em casos excepcionais, quando houver a decretação de emergência e/ou calamidade, poderão atuar como autoridade sanitária, os servidores efetivos investidos nos cargos de Técnico de Arrecadação e Fiscalização (TAF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate a Endemias (ACE), Agentes de Saúde e demais servidores efetivos que possuam curso de fiscal sanitário.

§ 2º - Os servidores que atuarão de forma excepcional deverão ser designados mediante Portaria do Chefe do Executivo Municipal, devendo o ato ser precedido da devida e adequada fundamentação quanto o excepcional interesse público em razão da atual situação de emergência de saúde pública por conta da pandemia de COVID-19, de forma individual.
.....

Art.2º - Altera o inciso I e revoga o inciso II do Parágrafo único do artigo 10 da Lei Municipal n° 1.231/2003 (inseridos pela Lei 2578/2020), passando o mesmo a ter a seguinte redação:

.....
Art. 10.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

.....
Parágrafo único.

I - Para cada plantão de 06 h (seis horas) o servidor terá direito ao importe de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

II – (revogado)

Art. 3º - Altera o inciso II do § 4º do art. 56 da Lei Municipal n.º 1.231/2003, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

.....
Art. 56

.....
§ 4º

.....
II – 50% (cinquenta por cento) transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo obrigatoriamente ser aplicados nas Unidades Básicas de Saúde e Média Complexidade no âmbito da Secretaria de Saúde. 2

Art. 4º - As demais disposições da Lei Municipal n.º 1.231/2003 permanecerão em vigor.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 1.231/2003, com as alterações da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 20 de Maio de 2021.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal